



ABMOTÉIS | COMUNICADO 05/2020

1. Vimos informar que a Medida Provisória 927/2020 perdeu vigência na data de 20.07.2020.
2. Em virtude do exposto, as seguintes regras serão revogadas:
 - Teletrabalho: o empregador deixa de poder determinar unilateralmente a alteração do regime de trabalho do presencial para o remoto; o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal podem ser configurados como tempo à disposição.
 - Férias individuais: a comunicação das férias volta a ter que ser feita com 30 dias de antecedência; o tempo mínimo do período de concessão volta a ser de 10 dias; fica proibida a concessão de férias para períodos aquisitivos não adquiridos; o pagamento do adicional de 1/3 e o abono pecuniário voltam a ser pagos nos prazos normais.
 - Férias coletivas: a comunicação das férias coletivas volta a ser feita com 15 dias de antecedência; as férias coletivas devem ser concedidas por um período mínimo de 10 dias; o empregador é obrigado a comunicar a concessão das férias coletivas ao sindicato laboral e ao Ministério da Economia.
 - Feriados: o empregador não poderá antecipar o gozo dos feriados não religiosos.
 - Segurança e Saúde do Trabalho: os exames médicos ocupacionais voltam a ser exigidos nos prazos regulamentares, sem dispensa de sua realização; os treinamentos previstos em NRs voltam a ser exigidos, tendo que ser realizados de forma presencial e nos prazos regulamentares.
 - Banco de horas: o banco de horas deixa de poder ser compensado em até 18 meses, voltando ao prazo de 6 meses (em caso de acordo individual);
 - Fiscalização: os auditores do trabalho deixam de atuar exclusivamente de maneira orientativa.
 - FGTS: a autorização para o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – deixa de existir.
3. Esclarecemos, por fim, que se não houver decreto legislativo em sentido contrário (o que é provável), as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência da MP 927/2020 conservar-se-ão por ela regidas.



4. Logo, os atos jurídicos realizados com base nas regras da MP 927/2020 permanecerão válidos, sendo vedado, a partir de agora, apenas realizar novos atos.

Texto de Me. William de Aguiar Toledo. Advogado. Sócio da ATF Law e Fidare Relações Governamentais. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Doutorando em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa – UAL.